

**PREÂMBULO****TERMO DE CONTRATO****Termo de contrato de programa que fazem entre si o Consórcio CIMVALPI e o Município de PIRANGA****Contrato nº 0289/2025****Processo nº 035/2025 - Dispensa nº 180/2025**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI**, com sede na RUA JAIME PEREIRA, 127, BAIRRO PROGRESSO, PONTE NOVA, MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.738.706/0001-83, adiante denominada CIMVALPI, neste ato representado pelo Diretor Técnico Administrativo do Consórcio, o Sr. **JÚLIO CORRÊA GUIMARÃES** no exercício de delegação de atribuição determinada pelo Presidente do Consórcio CIMVALPI, Exmo. Sr. Prefeito Municipal de **RIO DOCE, SILVÉRIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ**, CPF nº 013.***.***-00 denominado de agora em diante CONSÓRCIO, e o Município de **PIRANGA**, CNPJ/MF sob o nº 23.515.687/0001-01, representado pelo (a) Exmo. (a) Prefeito (a) Municipal, Sr. (a) **LUIS HELVÉCIO SILVA ARAUJO**, CPF nº 588.***.***-34, denominado de agora em diante MUNICÍPIO em observância às disposições da Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021 resolvem celebrar o presente termo de contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a gestão associada de serviços públicos e transferência de encargos do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO mediante a delegação da gestão de serviço público de acolhimento institucional destinado a acolher, de forma provisória e excepcional, crianças e adolescentes do MUNICÍPIO e que se encontram em situação de risco, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, observado o item 1.2 desta cláusula.

1.2. Na forma do item 1.1, constitui objeto do presente instrumento a transferência dos seguintes encargos e delegação dos seguintes serviços públicos: gestão administrativa, financeira, orçamentária e respectiva execução do serviço de acolhimento institucional na forma de abrigo institucional destinado a acolher, de forma provisória e excepcional, crianças e adolescentes do MUNICÍPIO e que se encontram em situação de risco, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados.

1.2.1 Não são objeto de delegação no presente instrumento as respectivas competências e atribuições de atendimento não incluído o atendimento das políticas previstas no art. 87, caput, incisos I, III, IV, V, VI e VII da lei nº 8069/1990 e ainda o atendimento nas áreas de saúde e de educação, que ficam mantidas sob a responsabilidade do MUNICÍPIO, que deverá prestá-las por intermédio de seus serviços públicos colocados à disposição geral dos cidadãos ou mediante atendimento pelo município sede de funcionamento da unidade do abrigo institucional, competindo ao MUNICÍPIO realizar as ações necessárias para o atendimento das demandas de saúde e de educação das crianças e dos adolescentes acolhidas.

1.3 A gestão associada dos serviços públicos delegados e encargos, indicados nos itens 1.1 e 1.2, serão realizados pelo CONSÓRCIO de forma direta por empregados públicos do CIMVALPI, permitida eventual execução indireta.

1.4 Os serviços públicos delegados deverão observar, no que couber, as normas e regulamentos constantes da cláusula terceira.

1.5 A delegação e transferência de encargos, objeto deste contrato, descrito nos itens 1.1 e 1.2, se enquadra no conceito legal de serviço contínuo.

1.6 O presente contrato se encontra vinculado ao processo administrativo do MUNICÍPIO de nº 035/2025, dispensa nº 180/2025.

1.6.1 O presente instrumento é realizado vinculado ao processo de dispensa indicado no item 1.6, constituindo o objeto da delegação descrito nos itens 1.1. e 1.2.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

2.1 O objeto do presente contrato programa será executado pelo CONSÓRCIO em razão de delegação/transfência realizada em conformidade com o art. 13 da Lei nº 11.107/2005 c/c o art. 30 do Decreto nº 6.017/2007 e art. 75, inciso XI da Lei nº 14.133/2021 e deliberação da Assembleia Geral do CONSÓRCIO que, mediante resoluções nº 019/2022 e nº 022/2023 (disponíveis em <https://cimvalpi.mg.gov.br/categoria-de-arquivo/resolucoes/>) autorizou a atuação do CONSÓRCIO no objeto do presente instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 O presente contrato de programa será regido pelas seguintes normas:

3.1.1 Lei nº 4.320/1964;

3.1.2 Lei nº 8.069/1990, arts. 92 e 94;

3.1.3 Lei nº 11.107/2005;

3.1.4 Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso XI c/c o art. 104, §§1º e 2º e art. 106;

3.1.5 Decreto nº 6.017/05, art. 30;

3.1.6 Resolução CNAS nº 109/2009;

3.1.7 Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01/2009;

3.1.8 Consolidação de contrato de consórcio público do CIMVALPI;

3.1.9 Estatuto consolidado do CONSÓRCIO;

3.1.10 Resoluções CIMVALPI nº 19/2022 e 22/2023 e respectivas alterações

3.1.11 Consulta Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 1.153.805;

4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O contrato de programa adotará o regime de execução na forma de gestão associada mediante delegação de atribuições e competências e a transferência de encargos do MUNICÍPIO ao CIMVALPI, indicados na cláusula primeira, itens 1.1 e 1.2 e 1.2.1.

4.2 O CONSÓRCIO, no exercício das competências delegadas e encargos transferidos realizará a respectiva execução de forma direta por empregados públicos, permitida, de forma complementar, a execução indireta, mediante contratação de terceiros na forma da Lei nº 14.133/2021.

4.3 A formalização deste contrato estabelece a gestão associada de serviços públicos delegados pelo MUNICÍPIO na condição de contratante, ao CONSÓRCIO, na condição de contratado, cabendo a adoção das seguintes providências ou premissas de cunho administrativo, em relação à execução do objeto contratual (delegação):

4.3.1 Não interferência e/ou expedição de determinação direta à empresa preposta (hipótese de execução indireta) por servidor ou agente político do MUNICÍPIO, atendendo a obrigação de não interferência da gestão dos serviços delegados ao CONSÓRCIO e ao princípio da segregação das funções na execução da delegação.

4.3.2 Realização da fiscalização da execução do objeto por parte da CONTRATADA, assegurando ao CONTRATANTE;

4.3.3 Liquidação de despesas conforme o seguinte rito: liquidação de despesas no ente público com a transferência financeira para o consórcio, com base em cronograma previsto neste instrumento contratual e liquidação da despesa, no consórcio público, quando ocorrer a comprovação da efetiva entrega dos serviços executados com base nos respectivos documentos que possibilitem verificar a conformidade com as condições contratadas.

5. CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE TRANSFERÊNCIA

5.1 A delegação dos serviços e transferência de encargos será custeada integralmente pelo MUNICÍPIO, ora contratante, fixado o custo da transferência em **R\$ 1.834.683,81 (HUM MILHAO, OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E TRES REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS)**, observada a seguinte metodologia de cálculo:

5.1.1 **R\$ 1.566.927,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS E SESSENTA E SEIS MIL E NOVECENTOS E VINTE E SETE REAIS)** destinados às despesas correntes da gestão associada dos serviços públicos delegados e encargos transferidos referente ao objeto descrito nos itens 1.1 e 1.2 excluídos os custos indicados no item 1.2.1 que são de responsabilidade do MUNICÍPIO, calculados conforme enquadramento do MUNICÍPIO na resolução CIMVALPI nº 22/2023 e alterações, que deverá ser transferido de forma fixa,

mensalmente, na proporção de 60 (SESENTA) meses, todo o dia 10 (DEZ) cada mês através de BOLETO BANCÁRIO.

5.1.1.2 R\$ 216.000,00 (DUZENTOS E DEZESSEIS MIL REAIS) destinada ao pagamento de alimentação referente a 6 (seis) crianças/adolescentes em acolhimento, conforme estimativa do município, que deverá ser transferido de forma fixa, mensalmente, na proporção de 60 (SESENTA) meses, todo o dia 10 (DEZ) cada mês através de BOLETO BANCÁRIO.

5.1.2 Além das transferências para a cobertura de gastos com despesas fixas, será obrigação do MUNICÍPIO promover a transferência dos valores referentes aos custos variáveis decorrentes da delegação, referente a custo adicional de cuidador/auxiliar d de cuidador, as diárias de alimentação e os valores correspondentes a eventual necessidade de cobertura de gastos com enxoval/vestuário para atendimento do acolhido referente a cama e banho e/ou vestuário, observado o seguinte detalhamento de valores:

5.1.2.1 R\$ 20,00 (VINTE REAIS) por diária destinada ao pagamento de alimentação da criança/adolescente em acolhimento, quando ultrapassar o número de acolhidos estimados na cláusula 5.1.1.2;

5.1.2.2 R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) destinados ao pagamento de enxoval de cama e banho da criança/adolescente em acolhimento;

5.1.2.3 R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) destinados ao pagamento de vestuário próprio da criança/adolescente em acolhimento;

5.1.2.4 Os valores das diárias deverão ser pagos mensalmente, durante o período de acolhimento e os valores de enxoval serão pagos somente mediante apresentação/solicitação de demanda por parte da gestão do abrigo institucional.

5.1.2.5 O custo variável de diária será repassado pelo município somente na ocorrência da demanda, sendo condição para execução do serviço de acolhimento institucional a transferência de no mínimo 30 (trinta) diárias por criança/ adolescente acolhido por mês em que se der o acolhimento observada a quantidade estimada de diárias, sendo que aquelas não utilizadas no mês de referência poderão ser aproveitadas na competência seguinte e ao final do contrato restituídas na proporção/ valor de sua não utilização.

5.1.2.6 O custo variável de enxoval ocorrerá na hipótese de demanda de atendimento de criança/adolescente desprovida de roupas e que justifique a aquisição pelo consórcio, devendo ser repassado no momento do acolhimento, sob pena de não prestação do serviço.

5.1.2.7 O custo de recursos humanos adicional de cuidador/auxiliar de cuidador deverá ser suportado financeiramente pelo município no mês em que o número de crianças/ adolescentes acolhidos seja superior a 10 (dez) ou em razão de recomendação técnica para atendimento específico de criança/adolescente acolhido e deverá ser transferido junto com a parcela do custo fixo mensal.

5.1.3 R\$ 50.406,81 (CINQUENTA MIL E QUATROCENTOS E SEIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) destinados às **despesas de capital necessárias à execução obra pública/projeto de adequação e reforma do imóvel que irá receber o abrigo institucional** que deverá ser transferido de forma fixa e em duas parcelas mensais vencíveis no dia 10 (DEZ) .

Parcela	Data	Valor Transferência
1	10/10/2025	R\$ 54.918,86
2	10/11/2025	R\$ 54.918,85
3	10/12/2025	R\$ 29.715,45
4	12/01/2026	R\$ 29.715,45
5	10/02/2026	R\$ 29.715,45
6	10/03/2026	R\$ 29.715,45
7	10/04/2026	R\$ 29.715,45
8	11/05/2026	R\$ 29.715,45
9	10/06/2026	R\$ 29.715,45
10	10/07/2026	R\$ 29.715,45
11	10/08/2026	R\$ 29.715,45
12	10/09/2026	R\$ 29.715,45
13	12/10/2026	R\$ 29.715,45
14	10/11/2026	R\$ 29.715,45
15	10/12/2026	R\$ 29.715,45
16	11/01/2027	R\$ 29.715,45
17	10/02/2027	R\$ 29.715,45
18	10/03/2027	R\$ 29.715,45

19	12/04/2027	R\$ 29.715,45
20	10/05/2027	R\$ 29.715,45
21	10/06/2027	R\$ 29.715,45
22	12/07/2027	R\$ 29.715,45
23	10/08/2027	R\$ 29.715,45
24	10/09/2027	R\$ 29.715,45
25	11/10/2027	R\$ 29.715,45
26	10/11/2027	R\$ 29.715,45
27	10/12/2027	R\$ 29.715,45
28	10/01/2028	R\$ 29.715,45
29	10/02/2028	R\$ 29.715,45
30	10/03/2028	R\$ 29.715,45
31	10/04/2028	R\$ 29.715,45
32	10/05/2028	R\$ 29.715,45
33	12/06/2028	R\$ 29.715,45
34	10/07/2028	R\$ 29.715,45
35	10/08/2028	R\$ 29.715,45
36	11/09/2028	R\$ 29.715,45
37	10/10/2028	R\$ 29.715,45
38	10/11/2028	R\$ 29.715,45
39	11/12/2028	R\$ 29.715,45
40	10/01/2029	R\$ 29.715,45
41	12/02/2029	R\$ 29.715,45
42	12/03/2029	R\$ 29.715,45
43	10/04/2029	R\$ 29.715,45
44	10/05/2029	R\$ 29.715,45
45	11/06/2029	R\$ 29.715,45
46	10/07/2029	R\$ 29.715,45
47	10/08/2029	R\$ 29.715,45
48	10/09/2029	R\$ 29.715,45
49	10/10/2029	R\$ 29.715,45
50	12/11/2029	R\$ 29.715,45
51	10/12/2029	R\$ 29.715,45
52	10/01/2030	R\$ 29.715,45
53	11/02/2030	R\$ 29.715,45
54	11/03/2030	R\$ 29.715,45
55	10/04/2030	R\$ 29.715,45
56	10/05/2030	R\$ 29.715,45
57	10/06/2030	R\$ 29.715,45
58	10/07/2030	R\$ 29.715,45
59	12/08/2030	R\$ 29.715,45
60	10/09/2030	R\$ 29.715,45

5.2 Eventuais alterações na cláusula 5.1 importará em formalização de termo aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro, não constituindo alteração qualitativa ou quantitativa de objeto em razão do fato de que o objeto do contrato é a delegação de serviços públicos e a transferência de encargos referente ao item 1.1, sendo o item 5.1 mero balizador da estimativa da transferência financeira que não constitui o objeto do contrato.

5.3 A execução da delegação prevista nos itens 1.1 e 1.2 será remunerada por preço público/tarifa estabelecida conforme resolução CIMVALPI nº 22/2023 e alterações e ocorrerá conforme itens 5.1.1 e 5.1.2.

5.4 O reajustamento de preços ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses e será apurado mediante aplicação do IPCA sobre o valor indicado no item 5.1.

5.5 A repactuação do contrato, ressalvado o disposto no item 5.2.1, ocorrerá na hipótese de necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato conforme cláusula décima segunda.

5.6 Eventual saldo das transferências financeiras ocorridas ao longo do exercício serão restituídos até o último dia útil do mês de janeiro seguinte ao exercício findo referência.

5.6.1 A restituição e/ou devolução de eventual saldo de recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO estará vinculada à prévia análise do serviço de contabilidade do CONSÓRCIO que conclua no sentido de que a restituição/devolução não importará em risco de não execução das finalidades descritas na cláusula primeira deste contrato de programa.

5.7 As disposições dos itens 5.6 e 5.6.1 não se aplicam a eventual saldo financeiro de recursos destinado às despesas de gestão e remuneração e fiscalização local e de aplicação financeira de recursos repassados.

5.8 As receitas oriundas do imposto de renda retido na fonte - IRRF vinculada à receita dos recursos transferidos serão contabilizadas como receita extraorçamentária e repassadas ao MUNICÍPIO na forma de despesa extraorçamentária e transferência financeira ao MUNICÍPIO.

5.9 As operações de repasse extraorçamentário ao MUNICÍPIO indicadas no item 5.8 serão realizadas nos meses de julho e dezembro de cada ano.

5.10 Nos termos do art. 15 do Decreto nº 6017/07, é expressamente vedada a aplicação dos recursos financeiros transferidos por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas.

5.11 Existindo hipótese de contingenciamento de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que adotadas para a regularização, de modo a não afetar as obrigações previstas neste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

6.1 O presente contrato de programa irá vigorar pelo período de 60 (sessenta) meses e sua execução será pelo prazo de 60 (sessenta) meses, ambos contados da data de sua assinatura, justificado o prazo em razão de:

6.1.1 Fundamentação jurídica decorrente do art. 106 da Lei nº 14.133/2021 e pelo disposto no item 1.5 deste instrumento.

6.1.2 Motivação e justificativa conforme solicitação do MUNICÍPIO.

6.2 Para fins de aplicação do disposto no inciso III do §2º do art. 13 da Lei 11.107/05, fica definida a data da assinatura do contrato, como a data em que se efetivará a delegação das competências e a transferência dos encargos descritos na cláusula primeira deste instrumento, a partir da qual competirá ao CONSÓRCIO a execução do objeto e os deveres relativos a sua continuidade.

6.2.1 A execução dos serviços delegados e encargos transferidos deverá ser iniciar em 30 (trinta) dias contados do prazo indicado no item 6.2.

6.3 Os prazos de execução referentes à delegação de competências e transferências de encargos ao CONSÓRCIO observará o respectivo regulamento do CONSÓRCIO aprovado pela Assembleia Geral, parte integrante do presente contrato.

6.4 Em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO, especialmente a vigência das respectivas dotações que suportam este contrato, é autorizada a prorrogação do prazo de vigência constante do item 6.1, observado o disposto nos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

6.5 Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de resposta aos pedidos de repactuação de preços e/ou de restabelecimento do equilíbrio-econômico-financeiro previstos, respectivamente, nos incisos X e XI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1 A despesa decorrente da execução do objeto para o presente exercício financeiro correrá a conta da seguinte dotação orçamentária no âmbito do CONSÓRCIO:

010104082430014100444905100 - 1500
010104082430014201033903300 - 1500
010104082430014100444905200 - 1500
010104082430014200933904700 - 1500
010104082430014201033903600 - 1500
010104082430014200931900400 - 1500
010104082430014200931909400 - 1500
010104082430014200933903900 - 1500
010104082430014200933903600 - 1500
010104082430014200931901300 - 1500
010104082430014200933909200 - 1500
010104082430014200931901100 - 1500
010104082430014200933903000 - 1500
010104082430014201033903900 - 1500

010104082430014100433909300 - 1500
010104082430014201031901600 - 1500
010104082430014201033903000 - 1500
010104082430014201033901400 - 1500
010104082430014200933909300 - 1500

7.2 A despesa executada pelo CONSÓRCIO será objeto de consolidação no MUNICÍPIO na seguinte dotação orçamentária:

210010824400202026333723900 - 1500

7.3 O MUNICÍPIO consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público para os exercícios financeiros seguintes, durante toda a vigência do contrato, devendo discriminar as transferências a consórcio público, quanto à natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme definido na Portaria STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

7.4 O orçamento do CONSÓRCIO deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação por função, programática, por natureza de despesa e por fonte/destinação de recursos.

7.4.1 A classificação por função e por grupo de natureza de despesa do consórcio público deverá observar a classificação do ente consorciado transferidor, conforme item 7.3.

7.4.2 As receitas de transferências recebidas pelos consórcios públicos em virtude do contrato de programa deverão ser classificadas em códigos de fonte/destinação de recursos, que reflitam as finalidades da transferência, devendo o CONSÓRCIO registrar a execução orçamentária da despesa nos respectivos códigos de fonte/destinação de recursos.

7.5 O MUNICÍPIO deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

8.1 Realizar a gestão associada das competências delegadas e encargos transferidos na forma prevista na cláusula primeira.

8.2 Realizar a fiscalização da execução do objeto deste contrato;

8.3 Aplicar ao MUNICÍPIO as sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável;

8.4 Publicar o extrato deste contrato de programa;

8.5 Promover a prestação de contas da execução das transferências financeiras efetivadas mediante a disponibilização eletrônica ao MUNICÍPIO dos serviços e ações executadas e respectivos dispêndios financeiros realizados com os recursos entregues em virtude de contrato de programa.

8.5.1 A prestação de contas deverá ser mensal, e deverá ser disponibilizada até o último dia útil do mês seguinte ao informado e deverá conter as seguintes informações: valores transferidos pelo MUNICÍPIO e valores pagos pelo CONSÓRCIO no mês e acumulado até o período informado; ações de fiscalização realizadas mediante apresentação relatório sintético;

8.6 Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso público, os seguintes documentos:

1. O orçamento do CONSÓRCIO;
2. O contrato de programa, através de extrato que conste a qualificação das partes, o objeto e valor;
3. O demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação;
4. O Relatório de Gestão Fiscal
5. O Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

8.7 Permitir acesso ao controle interno, coordenadores e auditores do MUNICÍPIO para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços médicos, bem como os gastos dos recursos transferidos através desse contrato, mediante prévio agendamento.

8.8 Efetivar as operações previstas nos itens 5.8 e 5.9.

8.9 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.10 Executar os serviços objeto da delegação em conformidade com as disposições legais e atos normativos regulamentares indicados na cláusula terceira.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 Promover, mediante ato específico, a delegação das competências e transferência dos encargos descritos na cláusula primeira;

9.2 Garantir o fiel cumprimento do disposto na cláusula quinta, especialmente nos itens 5.1 e 5.2 e cláusula sétima, itens 7.3 e 7.5;

9.3 Realizar as transferências financeiras em favor do CONSÓRCIO na forma, valor e data estipulados na cláusula quinta;

9.4 Exigir e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato de programa;

9.5 Esclarecer aos cidadãos do MUNICÍPIO sobre a forma de atendimento prestada pelo CONSÓRCIO, especialmente direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços ofertados;

9.6 Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato.

9.7 Formalizar o processo administrativo de contratação direta nos termos do inciso XI do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observado o procedimento descrito no art. 72 da citada lei.

9.8 Informar as dotações orçamentárias ao CONSÓRCIO, observando as normas de contabilidade pública, especialmente o MCASP vigente quanto a correta indicação da modalidade de aplicação, categoria econômica e elemento de despesa e demais componentes da rubrica orçamentária.

9.9 Promover o cumprimento das obrigações indicadas no item 1.2.1 deste instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES E RESCISÃO

10.1 Aplicam-se ao presente contrato, as hipóteses de sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da sanção prevista no §5º do art. 8º da Lei 11.107/2005.

10.2 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.3 As rescisões observarão o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, consignando-se que a obrigação contida na efetivação da transferência prevista 5.1.1 para todo o exercício financeiro mesmo na hipótese de rescisão antecipada do contrato, hipótese em que o valor remanescente deverá ser integralmente transferido em parcela única como condição para a formalização da rescisão.

10.4 Eventual rescisão unilateral que venha a ser promovida pelo MUNICÍPIO estará condicionada ao atendimento do disposto no art. 104, §1º.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 Durante a vigência deste termo de contrato a gestão do contrato competirá ao empregado do CONSÓRCIO Sr(a). MÁRCIA MARTINS DE FREITAS SARTI, CPF nº 068.***.***-78, COORDENADORA DO PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL e ao servidor do MUNICÍPIO Sr(a). GABRIELA APARECIDA OLIVEIRA DA COSTA, CPF nº 077.***.***-89, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

11.2 A execução do objeto deste contrato será planejada, acompanhada, fiscalizada e regulada pelo MUNICÍPIO e pelo CIMVALPI, competindo ao servidor público Sr(a). RODRIGO GREGÓRIO DA SILVA, CPF nº 109.***.***-28, COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) a fiscalização em nome do MUNICÍPIO e Sr(a) Sr(a). LETÍCIA PEREIRA PINTO ALVES, CPF nº 055.***.***-22, GESTORA DE ABRIGO, da execução de seu objeto em nome do CIMVALPI.

11.3 Na execução deste contrato deverá ser observado o disposto no art. 13, §3º da Lei nº 11.107/2005.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E MATRIZ DE RISCO

12.1 O presente instrumento poderá ser alterado na forma e hipóteses constantes do art. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 Em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133/2021, e observado o disposto no item 5.2.1 e no item 12.3, fica estabelecido que os eventos que importem em alteração do equilíbrio econômico-financeiro serão assumidos: a) pelo MUNICÍPIO na hipótese de eventos que importem em majoração dos custos da execução da delegação e da transferência de encargos; b) pelo CONSÓRCIO na hipótese de eventos que importem em redução de custos da execução da delegação e da transferência de encargos.

12.3 O presente instrumento se vincula, no que couber, à matriz de riscos estabelecida nos processos administrativos CIMVALPI nº 07.0159.2024.14 e nº 09.0288.2024.14.

12.4 As alterações ao presente instrumento, observado o item 5.2.1, deverão ser promovidas em estrito atendimento às disposições o art. 104, *caput* e §§1º e 2º.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

13.1 Em conformidade com a Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021, não se aplicam ao presente instrumento cláusulas e disposições referentes ao art. 92, incisos XII, XIII, XV e XVI da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, pelo disposto no Decreto-lei nº 4.657/1942.

13.3 Fica estabelecido a faculdade de resolução de controvérsia que venha ocorrer na execução deste contrato na forma prevista pelo art. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 Fica autorizado o tratamento de dados constantes do presente Contrato de Programa, assim como dos eventuais documentos decorrentes deste, no que tange os dados pessoais tratados na forma do art. 7º, caput, inciso I da lei nº 13.709/2018, incluindo a divulgação destes dados em sítio eletrônico de transparência, para fins de reprodução, na íntegra, do Contrato de Programa e todos seus anexos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Nos termos do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. da Lei nº 11.107/2005 fica estabelecido o foro no Município Ponte Nova correspondente a sede do CONSÓRCIO para a finalidade de dirimir qualquer questão contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 Casos omissos e excepcionais serão apreciados e decididos, adotando as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

15.2 Aplicam-se ao presente Contrato a legislação descrita na cláusula terceira e, na hipótese de ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

15.3 O presente instrumento, em conformidade com o disposto no art. 10, §1º da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4º, caput, inciso III da Lei nº 14.063/2020, é formalizado em meio digital por assinatura eletrônica qualificada dos representantes legais dos Entes Públicos qualificados no preâmbulo, acompanhado das testemunhas ao final qualificadas.

15.4 Ocorrendo hipótese de delegação de competência no âmbito do MUNICÍPIO por ato administrativo expedido pelo Prefeito Municipal, assinam, de forma conjunta pelo Município, os agentes públicos indicados abaixo.

Ponte Nova, 26 de Setembro de 2025

JÚLIO CORRÊA GUIMARÃES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL
DO VALE DO PIRANGA - CIMVAI/PI

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGA

MÁRCIA MARTINS DE FREITAS SARTI
COORDENADORA DO PROGRAMA DE
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
GESTOR DO CONSORCIO

GABRIELA APARECIDA OLIVEIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL
GESTOR DO MUNICÍPIO

LETÍCIA PEREIRA PINTO ALVES
GESTORA DE ABRIGO
FISCAL DO CONSORCIO

RODRIGO GREGÓRIO DA SILVA
COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA
ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
(CREAS)
FISCAL DO MUNICÍPIO

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **LETICIA PEREIRA PINTO ALVES - GESTOR DE ABRIGO**, CPF: 055.77*.**6-*2 em 29/09/2025 08:28:04, Cód. Autenticidade da Assinatura: 08H6.4H28.004V.K074.4525, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO - PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGA**, CPF: 588.37*.**6-*4 em 29/09/2025 07:27:02, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0775.7327.502E.H246.8674, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JÚLIO CORREA GUIMARÃES - DIRETOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO**, CPF: 012.04*.**6-*0 em 26/09/2025 14:15:24, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14R6.4E15.0248.H48K.7207, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GABRIELA APARECIDA OLIVEIRA DA COSTA**, CPF: 077.68*.**6-*9 em 26/09/2025 12:17:36, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12A6.1Z17.8357.385R.5530, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **RODRIGO GREGÓRIO DA SILVA**, CPF: 109.23*.**6-*8 em 26/09/2025 11:40:09, Cód. Autenticidade da Assinatura: 11X1.2640.4092.8266.7604, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **MARCIA MARTINS DE FREITAS SARTI - COORDENADOR DO PROGRAMA DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTE**, CPF: 068.32*.**6-*8 em 26/09/2025 11:39:11, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1147.2239.311Z.U858.7076, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.45E.75E** - Tipo de Documento: **CONTRATO**.

Elaborado por **BETANIA AVELINO CONEGUNDES**, CPF: 019.38*.**6-*8, em 26/09/2025 - 11:16:12

Código de Autenticidade deste Documento: 11E6.6E16.0129.425W.8867

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento>

